PRÉ-AVISO DE GREVE

Excelentíssimos Senhores:
- Presidente do Governo Regional da Madeira
- Secretaria Regional da Educação, Ciência e Tecnologia
- Secretaria Regional das Finanças
- Secretaria Regional de Inclusão e Cidadania
- Direção Regional da Administração Pública e da Modernização Administrativa
- Direção Regional do Trabalho e da Ação Inspetiva
- A todos os órgãos e serviços das creches e educação pré-escolar, sejam jardim-de-infância, infantários ou unidades de educação pré-escolar inseridas ou não nos estabelecimentos de ensino básico e secundário da Região Autónoma da Madeira.
- A todos os trabalhadores das carreiras de Técnicos de Apoio à Infância e Assistentes Operacionais que exercem funções semelhantes ou equivalentes, nas salas de creche e estabelecimentos de educação pré-escolar, sejam jardim-de-infância, infantários ou unidades de educação pré-escolar inseridas ou não nos estabelecimentos do ensino básico e secundário, e não pertencentes a carreiras do regime especial, da Região Autónoma da Madeira.
- A todas as demais entidades interessadas

O **SINTAP – Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e Entidades com Fins Públicos**, vem, ao abrigo do imposto nos artigos 394º a 398º da Lei nº 35/2014, de 20 de junho, que aprova o Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas e dos artigos 530º/1, 531º, 533º, 534º, 536º e 537º do Código de Trabalho, declarar e tornar pública a greve para todos os trabalhadores, vinculados em regime de contrato de trabalho em funções públicas, das carreiras de técnicos de apoio à infância e assistentes operacionais que exerçam funções semelhantes ou equivalentes, nas salas de creche e estabelecimentos de educação pré-escolar, sejam jardim-de-infância, infantários ou unidades de educação pré-escolar inseridas ou não nos estabelecimentos do ensino básico e secundário, e não pertencentes a carreiras do regime especial, nos termos, com os fundamentos e objetivos infra mencionados:

A) Termos da Greve

1. A presente greve implica a não realização de qualquer trabalho.
2. O período de greve é de 2 dias, com início às 00:00 horas do dia 08 e termina às 24:00 horas do dia 09 de setembro de 2022.

B) Fundamentos da Greve

1. A reivindicação da criação de uma carreira especial de técnicos de apoio à infância sempre teve como objetivo dignificar os trabalhadores que exercem funções de apoio às crianças nas salas de creche e estabelecimento de educação pré-escolar, sejam jardim-de-infância, infantários ou unidades de educação pré-escolar inseridas ou não nos estabelecimentos do ensino básico e secundários.

2. Na verdade, é inquestionável que estão em causa tarefas e funções especiais e diferenciadoras, que requerem conhecimentos e formação específica, que visam contribuir para a educação, formação e desenvolvimento saudável e harmonioso das crianças, as quais constituem, inquestionavelmente, undos bens mais preciosos numa sociedade mais saudável, equilibrada, responsável e humana.

3. O reconhecimento de um conteúdo funcional especial foi, efetivamente, uma das principais motivações da criação da carreira especial de Técnicos de Apoio à Infância.

4. Fazendo uma retrospetiva para identificar as matérias de maior conflitualidade da carreira das antigas ajudantes de ação educativa (que transitaram para a carreira de Técnico de Apoio à Infância), é inquestionável que uma delas decorria da má redação da tarefa associada à limpeza das salas, que antes da reestruturação das carreiras, determinava que lhes competia assegurar a manutenção da limpeza das salas.

5. Ora, esta redação não só gerava muitas duvidas e divergências em relação às tarefas das auxiliares de serviços gerais e limpeza (atualmente assistentes operacionais), como colocava em causa a segurança, o bem-estar e superior interesse das crianças, ao permitir, ainda que de modo muito duvidoso, afetar os trabalhadores com as funções das ajudantes de ação sócio educativa às tarefas de limpeza nos estabelecimentos em que as direções efetuavam uma incorreta e abusiva interpretação da redação da norma que de modo algum implicava efetuar a limpeza das salas, casas de banho e corredores, com recurso da produtos de limpeza e desinfetantes, com esfregonas e tudo o que demais seria necessário, mas tão-somente garantir que as salas permaneciam em boas condições de higiene e limpeza.

6. Lamentavelmente, a situação não se alterou e mantem-se igual por força da má redação da alínea l) do nº 2 do artigo 13º do Decreto Legislativo Regional nº 13/2021/M, de 09 de junho.

7. Não obstante os trabalhadores em causa, através das suas associações sindicais, terem denunciado abusos e violações do seu conteúdo funcional cometidas nos mais diversos estabelecimentos de creche e educação pré-escolar da RAM, decorrentes da imposição, injustificada, de tarefas de limpeza, próprias da carreira de assistentes operacionais e das diversas promessas, inclusive de Sua Ex.ª o Secretário Regional de Educação, de que as tarefas de assegurar a limpeza e condições de higiene das salas não integravam o respetivo conteúdo funcional e de que iriam ser tomadas medidas para esclarecer devidamente os dirigentes dos estabelecimentos, a verdade é que volvido cerca de um ano, a situação mantem-se igual em desfavor dos trabalhadores.

8. Repare-se que no nº 3 do artigo 13º do Decreto Legislativo Regional nº 13/2021/M, de 09 de junho, prevê-se a substituição excecional dos educadores pelos Técnicos de Apoio à Infância, ainda que com base num planeamento previamente estabelecido, o que reforça a indignação dos trabalhadores decorrentes da atribuição de tarefas de limpeza de salas e afins.

9. Por sua vez, é manifesto que os técnicos de Apoio à Infância exercem funções de acentuado desgaste psicológico e físico e que deveriam beneficiar de um regime especial durante as interrupções do ano letivo que lhes permita restabelecer a capacidade física e psicológica de trabalho.

10. Acresce ainda mais um fundamento que tem a ver com o acréscimo de trabalho nas interrupções do ano letivo, resultante da ausência do pessoal docente (educadoras) e da assunção de todas as responsabilidades pelas atividades das crianças nas salas e fora das salas pelos Técnicos de Apoio à Infância e Assistentes Operacionais que exercerem funções idênticas e equivalentes.

11. Os rácios estabelecidos para as salas de creche e pré-escolar, estão desatualizadas e não têm em conta a realidade atual, em particular aquando das interrupções letivas. Deverá haver alteração aos Despachos Conjuntos emitidos em 25 de fevereiro de 2008 em JORAM, Serie II, nº 39.

C) Objetivos da Greve

I. Eliminação da alínea (l) limpeza como conteúdo funcional da Carreira de Técnico de Apoio à Infância.

II. Integração de todos os trabalhadores da carreira de Assistentes operacionais que exercem funções idênticas ou equivalentes às dos Técnicos de Apoio à Infância com um mínimo de 2 anos de desempenho.

III. O reforço urgente e imediato dos quadros de pessoal das creches e estabelecimentos de educação pré-escolar, sejam jardim-de-infância, infantários ou unidades de educação pré-escolar inseridas ou não nos estabelecimentos do ensino básico e secundário com trabalhadores da carreira de Assistentes Operacionais, com tarefas de limpeza e serviços gerais, para obstar à violação recorrente e sistemática do conteúdo funcional dos Técnicos de Apoio à Infância.

IV. A adoção de medidas especiais de gestão que permitam aos Técnicos de Apoio à Infância e dos Assistentes Operacionais que exercem funções idênticas e equivalentes, durante a interrupção do ano letivo, restabelecer o enorme desgaste inerente ao exercício das respetivas tarefas de apoio às crianças nas salas, designadamente, concessão de dias de descanso, horários de trabalho reduzidos e/ou flexibilidade horária.

D) Normas da Greve

1. Todos os trabalhadores, vinculados em regime de emprego público, das carreiras dos Técnicos de Apoio à Infância e Assistentes Operacionais que exerçam funções semelhantes ou equivalentes, nas salas das creches e estabelecimentos de educação pré-escolar, sejam jardim-de-infância, infantários ou unidades de educação pré-escolar inseridas ou não nos estabelecimentos do ensino básico e secundário, e não pertencentes a carreiras do regime especial, podem aderir livremente à greve, quer estejam ou não sindicalizados.

2. Qualquer tentativa de violar esse direito à greve deve ser comunicada de imediato à Sede do SINTAP Madeira, que recorrerá aos mecanismos legais e judiciais adequados, não devendo os trabalhadores em causa envolver-se em qualquer processo negocial individual.

3. Os trabalhadores em greve não devem escrever nas folhas de ponto "greve" ou avisar que vão fazer greve.

Nos termos da lei, o SINTAP e os trabalhadores assegurarão a prestação dos serviços necessários à segurança e manutenção do equipamento e instalações.

Não há lugar a serviços mínimos, dado não se tratar de órgão ou serviço que se destine à satisfação de necessidades sociais impreteríveis.

Sede nacional do SINTAP, 16 de agosto de 2022.

O Secretário-Geral do SINTAP

(José Joaquim Abrantes)

Membro do Secretariado Nacional do SINTAP

(José Sena)

SEDE: Rua Damasceno Monteiro, 114
1170 - 113 LISBOA
Tel. 21 012 26 00 Fax: 21 012 26 99